



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO**

*Campus* Universitário Petrônio Portela – Bairro Ininga – 64.049-550 – Teresina-PI  
Fone (086) 3215-7900 E-mail: [usc@ufpi.edu.br](mailto:usc@ufpi.edu.br) Site: <https://ufpi.br/usc>

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7/USC/UFPI, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

Norteia a elaboração e monitoramento do planejamento da Unidade e definir informações para dar suporte à tomada de decisão e avaliação dos resultados correccionais, a partir da construção e socialização de relatório de gestão correccional da Unidade.

A CORREGEDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, designada pelo Ato da Reitoria nº 521, de 15 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2024, Edição 74, Seção 2, p. 31, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução CONSUN/UFPI nº 113/2022, e considerando o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 e na Portaria nº 202/2021, da Controladoria-Geral da União, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a elaboração e monitoramento do planejamento da Unidade Setorial de Correição da Universidade Federal do Piauí (USC), e definir informações para dar suporte à tomada de decisão e avaliação dos resultados correccionais, a partir da construção de relatório de gestão correccional, bem como da socialização de deste relatório e dos relatórios de atividades no âmbito da USC.

**I - DA DESCRIÇÃO DE TRABALHO**

Art. 2º O planejamento das atividades da Unidade Setorial de Correição da UFPI será construído pela equipe que compõe o seu quadro permanente com base no diagnóstico atual do setor, no compilado de resultados alcançados com o planejamento anterior e nas devolutivas do processo de avaliação do modelo de maturidade correccional, considerando as orientações emitidas pelo órgão central do Sis-cor.

Art. 3º Os eixos norteadores da construção do planejamento da Corregedoria serão definidos em correlação com os objetivos estratégicos da UFPI presentes no Plano de Desenvolvimento institucional vigente.

Art. 4º A Corregedoria definirá as informações para dar suporte à tomada de decisão e avaliação de resultados a partir das informações obrigatórias no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor) e das informações que produzirá considerando o seu contexto específico.

## **II - DA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA UNIDADE**

Art. 5º A elaboração do planejamento das atividades correcionais observará a criação de iniciativas, com os respectivos planos de ação, contendo as ações, produtos, responsáveis e cronograma de atividades para enfrentamento das necessidades diagnosticadas.

Art. 6º O planejamento da Unidade para o ano seguinte deverá ser construído de forma conjunta, contemplando a participação dos servidores lotados na Corregedoria, preferencialmente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento do exercício.

## **III - DO MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO**

Art. 7º O monitoramento do planejamento da Unidade se dará:

Parágrafo 1º Por meio da inserção dos dados referentes a cada plano de ação em planilha específica, ferramenta de gerenciamento de tarefas ou sistema, pelos respectivos responsáveis, definidos em reunião com a equipe.

Parágrafo 2º A cada trimestre os planos de ação serão avaliados e discutidos em Reunião de Monitoramento do Planejamento, que contará com a participação dos servidores da Corregedoria para atuação conjunta;

Parágrafo 3º No caso de não cumprimento das metas preestabelecidas, deverão ser prestadas justificativas para fins de repactuação dos prazos.

Art. 8º No final do primeiro semestre, com base na reunião de monitoramento, o Planejamento da Unidade será submetido à análise e decisão conjunta quanto à necessidade ou não de inclusão e exclusão de iniciativas, considerando a realidade da Unidade.

## **IV - DA ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA USC**

Art. 9º O Relatório de Gestão Correcional se constitui, juntamente, com o Relatório Anual de Atividades, peças fundamentais de comunicação da Unidade Setorial de Correição da UFPI, dada a natureza restrita de suas atividades.

Art. 10 O Relatório de Gestão Correcional atenderá às instruções emanadas pela Corregedoria-Geral da União, devendo ser publicado anualmente, com detalhamento das atividades desenvolvidas pela Unidade, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - As informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 desta Portaria Normativa, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;

II - as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;

III - o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior;

IV - a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;

V - a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;

VI - as ações consideradas exitosas;

VII - os riscos de corrupção identificados; e

VIII - as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos.

Art. 11 A coleta de informações para confecção do Relatório de Gestão Correcional será realizada junto aos Sistemas de Informação da CGU e a partir dos controles internos.

Art. 12 A periodicidade de coleta de dados em regra é mensal, podendo haver exceções de acordo com as necessidades de acompanhamento de determinados dados.

## **V - DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS DAS ATIVIDADES DA UNIDADE**

Art. 13 Tendo em vista a socialização das atividades desenvolvidas pela Unidade, bem como a formalização dos subsídios necessários para confecção do Relatório de Gestão Correcional anual, a Corregedoria promoverá a divulgação em sua página acesso ao Painel Correição em dados.

## **VI - DA INTERLOCUÇÃO COM AUTORIDADE MÁXIMA DA INSTITUIÇÃO**

Art. 14 O relatório de gestão correcional deverá ser encaminhado anualmente à autoridade máxima do órgão ou entidade a que esteja vinculada a unidade setorial de correição, sendo o prazo máximo para entrega até cada data de um ano de mandato do seu titular.

Art. 15 O(A) Corregedor(a) promoverá o compartilhamento do Relatório de Gestão Correcional ao Reitor da UFPI por meio de processo eletrônico, sem prejuízo de outras formas de comunicação mais efetivas.

Parágrafo 1º O(A) Corregedor(a) buscará o agendamento de reuniões regulares com o Reitor, de preferência uma vez por semestre, a fim de atualizá-lo sobre o andamento dos planos de ação e das atividades da Corregedoria.

Parágrafo 2º O(A) titular da Corregedoria atuará junto ao Reitor e demais dirigentes da UFPI a fim de promover trocas de informações relativas aos seus planos e atividades, subsidiando decisões por meio da análise e compartilhamento de informações sensíveis, buscando o alinhamento da visão estratégica da atividade correcional com os demais atores relevantes do Instituto.

## **VII -DOS CANAIS DE DIVULGAÇÃO**

Art. 16 A Corregedoria disponibilizará o relatório de gestão correcional em local de fácil acesso, em sua página, no sítio eletrônico da UFPI, obedecendo, quando existentes, os prazos estabelecidos pela Corregedoria-Geral da União.

Germana Assunção Trindade

Presidente da USC/UFPI